

AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 08 de 17
PRESIDENTE



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputada Daniella Ribeiro**



PROJETO DE LEI Nº. 1.548 / 2017

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Nossa Senhora
Aparecida no Município de
TEIXEIRA-PB, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Nossa Senhora Aparecida, associação privada civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de TEIXEIRA-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade pleitear declaração de utilidade pública estadual da Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de TEIXEIRA-PB.

A referida Associação encontra-se em atividade desde o ano de 2012, ano em que foi fundada na Comunidade de TEIXEIRA-PB, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de

atender a todas as crianças que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Considerando que a Associação cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido Projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2017.


DANIELA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP





ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2017/000000814

Inscrição Municipal

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

Localização do Estabelecimento

PCA CASSIANO RODRIGUES, Nº 28/SALA-04, CENTRO, TEIXEIRA, PB

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ES 94.99-5-00

CNPJ/CPF

15.513.595/0001-56

Atividade Secundárias

Início da Atividade

Título da Licença

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observações

ESTE ESTABELECIMENTO ESTA LICENCIADO PARA FUNCIONAR OBEDECENDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

VANIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

VISTO

SEC.FINANÇAS

Validade

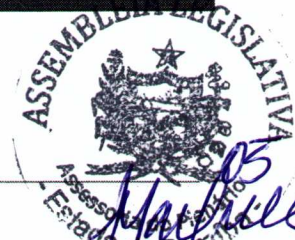
31/12/2017

Jossia Oliveira Araújo de Lima
Secretária Adjunta

108.883.954/0001-001
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Praça Cassiano Rodrigues, 5
CEP: 58735-000
TEIXEIRA, PB

17/07/2017 10:02:00

Page 1 of 1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.513.595/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO NSA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC CASSIANO RODRIGUES	NÚMERO 28	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 58.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEIXEIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9631-7878	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/06/2017** às **21:43:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

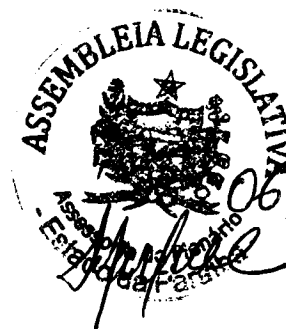
[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



ESTADO DA PARAÍBA
Município de Teixeira
Prefeitura Municipal
Secretaria de Planejamento



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação Nossa Senhora Aparecida, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, nº 28, Sala 04, Centro, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba - PB, inscrita no CNPJ n.º 15.513.595/0001-56, está em pleno e regular funcionamento, desde 10/01/2012, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 10/01/2016 a 10/01/2018, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Wellington Ferreira Rodrigues portador da cédula de identidade nº 2.975.026, Órgão expedidor, SSP/PB, com CPF: sob o número 058.503.334-01 e endereço residencial a Rua José Ramalho Xavier, S/N, Centro, Teixeira – PB;

Vice-Presidente: José Rodrigues dos Santos Neto, portador da cédula de identidade nº 1.138.064, Órgão expedidor SSP/PB, com CPF sob o número 339.362.424-53 e endereço residencial no Sítio Freitas VI, S/N, Área Rural, no município de Teixeira-PB;

Tesoureiro: Antonio de Assis Pirangibe, portador da cédula de identidade nº 103.188.488, Órgão expedidor IFP/RJ, com CPF 053.645.047-19 e endereço residencial na Rua José Maria Xavier, nº 43, Centro, Teixeira-PB.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Teixeira, 27 de julho de 2017.


EDMILSON ALVES DOS REIS
Prefeito

CNPJ – 08.883.951/0001-68

AVASTI ROCHA

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-2114

 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR**
apresentado. Em testemunho da verdade.
Teixeira-PB 15/08/2017 15:57:34
Nayana Maria Nunes Torres - Escrevente
[2017-004008] EMOL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPE:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFP62283-YHNR
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Maria Avasti Costa Rocha
Tabeliã
Rosimery Oliveira Amaro
Escrevente Substituta
TEIXEIRA-PB

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

Aos 10 de Janeiro de 1972, na Praça Cassiano Rodrigues, Nº 28, Terceiro andar, sob a Presidência de Wellington Ferreira Rodrigues, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, José Rodrigues dos Santos Neto, para secretariá-lo, reuniram-se, Adalberto Campos Ferreira, Inácio Sebastião Solbriño, Juna Souza de Lucena, Josefa Francisca dos Santos, José Rodrigues dos Santos Neto, Karissa Jasmin Soares Ribeiro, Maria José Ferreira, Maria José Ferreira Rodrigues, Wellington Ferreira Rodrigues, Welma Ferreira Rodrigues da Silva; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação Nossa Senhora Aparecida. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria; (V) constituição de seu Conselho Fiscal.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de Nossa Senhora Aparecida; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação estabelecida na Praça Cassiano Rodrigues, Nº 28-B, Centro, Teixeira, Paraíba; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de Wellington Ferreira Rodrigues para o cargo de Presidente; José Rodrigues dos Santos Neto, para o cargo de vice Presidente; Maria José Ferreira Rodrigues, para o cargo de 1ª Secretária; Juna Souza de Lucena, para cargo de 2ª Secretária; Karissa Jasmin Soares Ribeiro; para o cargo de 1ª Tesoureira; e Welma Rodrigues da Silva, para cargo de 2ª Tesoureira; todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. (V) apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de Inácio Sebastião

Sebastião e Josefa Francisca dos Santos, anteriormente qualificados nesta ata, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavatura desta ata. Realizados os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Pereira, 10 de Janeiro de 2012.



Assinatura do Presidente da Assembleia
Wlfrida Ferreira Rodrigues

Assinatura do Secretário da Assembleia
Planeto

Lista de Presença:

Presentes

Wlfrida Ferreira Rodrigues

Adriana José Ferreira

Adauto Campos Elumera

Sena Souza de Lucena

Josefa Francisca dos Santos

Francisco Sebastião Sebastião

Daniela Garmim Soares Ribeiro

Wlfrida Ferreira Rodrigues da Silva.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

A Associação Nossa Senhora Aparecida, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação NSA, fundada em data de 10 de janeiro de 2012, com sede e foro nesta Cidade e comarca de Teixeira, na Praça Cassiano Rodrigues, Nº 26-B, Centro, CEP: 58.735-000 no Estado da Paraíba, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as crianças que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Ajudar, de forma impessoal, todas as crianças carentes, que venham a necessitar das nossas funções, bem como, roupa, alimentação, remédios, livros, e demais benefícios que estiverem ao nosso alcance.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;



AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-2100
Titular: Maria Avastil Costa Rocha

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original, que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Teixeira-PB 15/08/2017 15:50:54

Mayana Maria Nunes Torres - Escrevente

[2017-003999] EMUL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46

SELO DIGITAL: AFP62274-UIMU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciária
Fones: 472-2891 / 9963-6452



- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa, sendo apenas estes, com voz ativa para votar e serem votados como membros da diretoria executiva.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



AVASTI ROCHA

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (33) 3472-2181

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Teixeira-PB 15/08/2017 15:50:54
Nayana Maria Nunes Torres - Escrevente
[2017-004000] EMUL:R\$ 2,31 FAREM:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFP62275-CKIS
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciária
Fones: 472-2891 / 9963-6462

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;



AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-2181
Títular: Maria Avasti Costa Rocha



ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciárias
Fones: 472-2881 / 9963-6462

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se fi
apresentado. Em testemunho da verdade.
Teixeira-PB 15/08/2017 15:52:23
Mayana Maria Nunes Torres - Escrevente
[2017-004001] EMOL:R\$ 2,31 FAPEN:R\$ 0,27 FEPI:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFP62276-BSFV
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE



AVASTI ROCHA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-2181



Maria Avastil Costa Rocha
Tabelião
Rosimery Oliveira Amaro
Escrevente Substituta

ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciária
Fones: 472-2891 / 9963-6462

apresentado. Em testemunho da verdade.

Teixeira-PB 15/08/2017 15:52:23

Nayana Maria Nunes Torres - Escrevente

[2017-004002] ENCL:R\$ 2,31 FAPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46

SELO DIGITAL: AFP62277-SALX

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

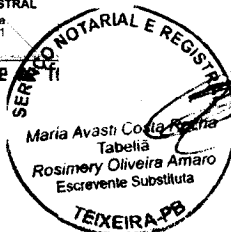
ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL



AVASTI ROCHA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-2181
Títular: Maria Avasti Costa Rocha



ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciárias
Fones: 472-2394 / 9962-6452

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Teixeira-PB 15/08/2017 15:53:43

Mayana Maria Nunes Torres - Escrevente

[2017-004003] EMUL:R\$ 2,31 FAREN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46

SELO DIGITAL: AFP42278-09R2

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-2181
CNPJ: 08.838.888/0001-01
Teixeira-PB 15/08/2017 15:53:43
Nayana Maria Nunes Torres - Escrevente
[2017-004004] EMUL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPU:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFP62279-T001
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciária
Fones: 472-2891 / 9963-6462



Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

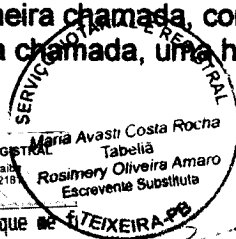
ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AVASTI ROCHA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tota, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000 Fone: (83) 3472-218
Titular: Maria Avasti Costa Rocha



ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374

Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas
e Previdenciária

Fones: 472-2891 / 9963-6462

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Teixeira-PB 15/08/2017 15:55:06
Mayana Maria Nunes Torres - Escrevente
[2017-004005] EMUL:R\$ 2,31 FAREN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46
SELO DIGITAL: AFP62280-0NTX
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REGISTRO: R\$167,43
EMOLUMENTOS: R\$1,373
TAXA: R\$5,02

ASSESSORIA JURIDICA
Dr. Juarez B. Santos
OAB-PB 7374
Causas: Criminais, Cíveis, Trabalhistas e Previdenciária
Fones: 472-2891 / 9963-6462

Advogado
Nome: Juarez Batista Dos Santos
OAB nº: 7374/PB

RECEITO DE PAGAMENTO DE TAXAS
PROTOCOLO Nº 4.794
LIVRO 4-12
LIVRO 4-12
Em Teor...
Teixeira - PB, 13 de Abril de 2012
Maria Avastí Costa Rocha
Tabela

AVASTI ROCHA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Francisco Tava, 12 - Centro - Teixeira - Paraíba
CEP: 58.735-000
Fones: 472-2891 / 9963-6462
E-mail: avasti@avasti.com.br
Site: www.avasti.com.br
Selo Digital: AFB62281-633U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Ofício Único
Maria Avastí Costa Rocha
Tabela
Rosimery Oliveira Amaro
Escrivã Substituto
Em Teor...
Teixeira - PB, 13 de Abril de 2012
Maria Avastí Costa Rocha
Tabela

WELLINGTON FERREIRA RODRIGUES
Presidente
Teixeira, 10 de Janeiro de 2012.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

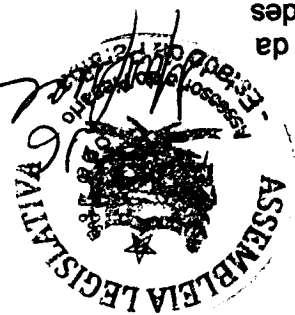
ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL
O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez

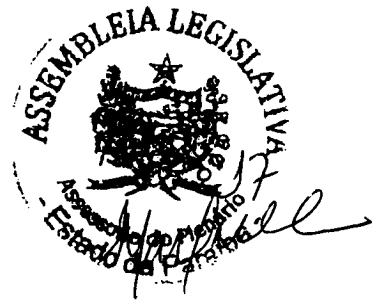
ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO
A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidação o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 558 sob o nº
Em 29/08/2017
[Signature]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2017.
[Signature]
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. José Gomes
EM 20 / 09 / 2017
[Signature]
PRESIDENTE

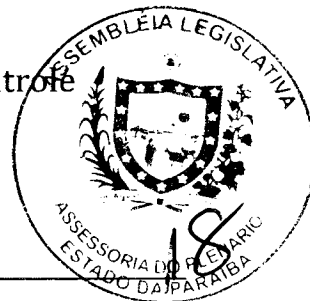


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.548/2017.**

Autoria: Dep. Daniella Ribeiro.

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida no município de Teixeira-PB, e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 29 de agosto de 2017, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 29 de agosto de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.548/2017.

Autoria: Dep. Daniella Ribeiro.

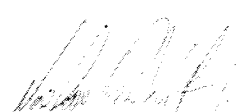
Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora
Aparecida no município de Teixeira-PB, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do
Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo
nº 7.422, página 15, na data de 14 de setembro de 2017.

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI Nº 1.548/2017

Declara de Utilidade Pública a
Associação Nossa Senhora
Aparecida no município de
Teixeira-PB, e dá outras
providências.

AUTOR: Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR: Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 1418 /2017

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.548/2017**, de autoria da nobre Deputada Daniella Ribeiro que “Declara de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida no Município de Teixeira-PB, e dá outras providências”.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Cabe mencionar que as associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos. A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum.

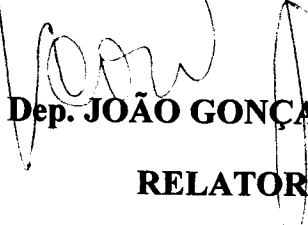
A referida Associação encontra-se em atividade desde o ano de 2012, ano em que foi fundada na comunidade de Teixeira-PB, caracterizando-se por ser uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as crianças que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, visto que preenche todos os requisitos para ter sua utilidade pública reconhecida e, ainda, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados à comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.548/2017** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2017.


Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

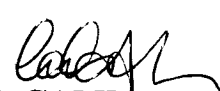
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.548/2017** nos termos do voto do Senhor Relator.

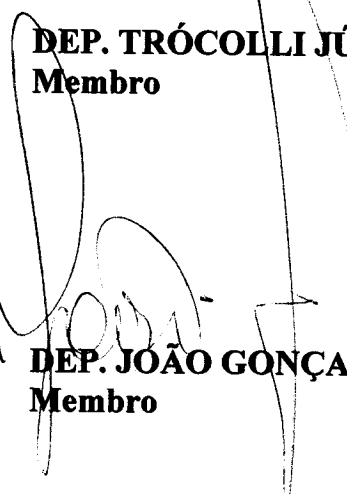
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 26, 09, 17


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

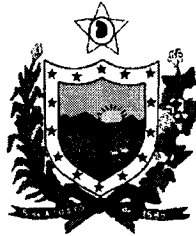

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

71 
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 754/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

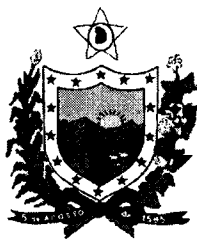
Assunto: **Autógrafo nº 691/2017 – Projeto de Lei nº 1.548/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 691/2017 do Projeto de Lei nº 1.548/2017, de autoria da Deputada Estadual Daniella Ribeiro, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Teixeira, neste Estado”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 691/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.548/2017
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Nossa Senhora Aparecida,
localizada no Município de Teixeira, neste
Estado.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Teixeira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

GERVÁSIO MAIA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 754/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 691/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.548/2017

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Reconhece de Utilidade Pública a Associação Nossa Senhora Aparecida,
localizada no Município de Teixeira, neste Estado.**

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 09 / 10 / 17

Nome: Assina